



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

**ICC** Resolução 449

24 setembro 2012

Original: inglês

P

**Conselho Internacional do Café**

109.<sup>a</sup> sessão

24 – 28 setembro 2012

Londres, Reino Unido

**Resolução 449**

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 2012

**Prorrogação do prazo para  
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 448, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 30 de setembro de 2012;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 447, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2012 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 448, de 30 de setembro de 2012 a 30 de setembro de 2013, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.

Prorrogar, de 30 de setembro de 2012 para 30 de setembro de 2013 ou até data posterior que o Conselho determine, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 43 do Acordo e da Resolução 447.